

7 - "videowalls" da sede e das unidades regionais;  
 8 - outras plataformas digitais e canais do TCESP que vierem a ser criados a partir da inovação tecnológica.

**§ 2º** - Não se aplica o disposto no inciso V deste artigo às publicações de atos processuais, tanto administrativos como jurisdicionais, bem assim de atos de pessoal de competência dos dirigentes dos órgãos superiores referidos no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 4, de 26 de julho de 2021.

**Artigo 6º** - Para atendimento desta resolução, à CCS deve ser concedido acesso prévio:

**I** - às informações completas sobre o conteúdo que se pretenda divulgar, quando lhe couber a elaboração do material a ser divulgado;

**II** - ao material de divulgação, quando elaborado por órgãos e áreas técnicas do TCESP.

**§ 1º** - As informações e documentos a que aludem os incisos I e II deste artigo deverão ser enviados à CCS no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecederem a data da pretendida divulgação.

**§ 2º** - Caso se pretenda dar publicidade a evento pretérito, as respectivas informações e documentos deverão ser enviados à CCS, no máximo, até o dia imediato ao da ocorrência.

**§ 3º** - Os prazos de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo poderão ser dispensados pela Presidência.

**§ 4º** - Dependerá de autorização da Presidência a divulgação de conteúdo que envolver:

**1** - informação de acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**2** - dados protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**3** - tema sensível, assim considerado aquele que exponha o TCESP, seus membros ou servidores.

**Artigo 7º** - A CCS exercerá suas atribuições por meio das seguintes áreas e respectivos campos de atuação:

**I** - Gabinete da CCS, composto pelo Coordenador de Comunicação Social e núcleo de apoio: coordenar as atividades desenvolvidas pela CCS, bem como definir fluxos, procedimentos e rotinas para execução dos trabalhos;

**II** - Jornalismo: assessorar, estabelecer contato e intermediar a relação dos membros e servidores do TCESP com veículos de imprensa, elaborar conteúdo jornalístico e divulgar peças editoriais, notícias e artigos, como também publicar comunicados de caráter geral dirigidos ao público interno.

**III** - Audiovisual e Fotografia: produzir conteúdo de tal natureza, em especial para a TV TCE e respectivo canal do YouTube, supervisionar entrevistas e gravações, além de fazer fotografias oficiais e coordenar o banco de imagens do TCESP;

**IV** - Mídia Digital e Design Gráfico: gerenciar, atualizar e monitorar os perfis institucionais do TCESP em plataformas digitais e redes sociais, inclusive sua interação com os usuários, e zelar pela identidade visual do TCESP, promovendo sua correta aplicação nos materiais institucionais.

**Artigo 8º** - Publicações de conteúdo inapropriado, realizadas por terceiros nas redes sociais do TCESP, serão removidas e poderão ensejar o bloqueio, independente de aviso prévio, do usuário responsável por sua autoria.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á conteúdo inapropriado aquele que contenha pelo menos uma das seguintes características:

**1** - linguagem caluniosa, difamatória ou injuriosa, bem como desrespeitosa ou obscena;

**2** - apologia a condutas ilícitas e incitação ao ódio ou à violência;

**3** - intuito comercial ou publicitário;

**4** - propaganda político-partidária;

**5** - objeto na forma de "spam", "link" ou qualquer outra espécie de ameaça à segurança da informação;

**6** - violação a direitos de imagem ou de propriedade intelectual.

**Artigo 9º** - O TCESP possui logomarca própria, cujos padrões de tamanho, cores e aplicações são definidos por meio de seu Manual de Identidade Visual.

**§ 1º** - O uso da logomarca do TCESP:

**1** - restringe-se a fins institucionais, sendo obrigatório em documentos oficiais e peças de comunicação destinadas a promover ações, cursos, campanhas e eventos;

**2** - por terceiros, dependerá de autorização da Presidência devidamente formalizada;

**§ 2º** - o disposto no item 2 do § 1º deste artigo não se aplica no caso de eventos e cursos promovidos pelo TCESP em parceria com outras instituições.

**Artigo 10** - É vedada a utilização de submarcas ou logotipos próprios para identificação de órgãos e áreas técnicas do TCESP, salvo se previamente autorizada por resolução ou ato da Presidência.

**§ 1º** - O uso de submarcas ou logotipos próprios não substituirá a logomarca do TCESP na comunicação institucional.

**§ 2º** - As submarcas e logotipos próprios devem:

**1** - obedecer aos padrões definidos pelo Manual de Identidade Visual;

**2** - ter sua arte aprovada ou criada pela CCS.

**Artigo 11** - A CCS elaborará planos de comunicação social para gestão de crises e incidentes.

**Parágrafo único** - Os planos a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados com auxílio dos órgãos pertinentes e mediante aprovação pela Presidência do TCESP.

**Artigo 12** - O Presidente do TCESP decidirá sobre eventuais dúvidas acerca do disposto nesta resolução.

**Artigo 13** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato GP nº 13, de 7 de outubro de 2019.

**Disposição Transitória**

**Artigo único** - A manutenção do uso de submarcas e logotipos próprios, criados antes da entrada em vigor desta resolução, deverá ser submetida à Presidência pelas unidades interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta resolução.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Presidente  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**ROBSON MARINHO**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** - Auditor-Substituto de Conselheiro

#### RESOLUÇÃO Nº 9/2023

*Restringe a compra de copos e garrafas de água mineral fabricados com material plástico descartável e disciplina seu uso no Tribunal de Contas*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que, entre os objetivos do Plano Estratégico 2022-2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consta a promoção do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 17, de 10 de novembro de 2022, com redação dada pela Resolução nº 5, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e prevê a adoção de práticas sustentáveis em suas rotinas administrativas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2023, a compra, para uso pelos membros, servidores, estagiários e terceirizados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de copos e garrafas de água mineral fabricados com material plástico descartável.

**Parágrafo único** - Em substituição aos produtos referidos no "caput", caberá ao Departamento Geral de Administração, por intermédio de suas unidades especializadas, providenciar:

**1** - a aquisição de recipientes destinados ao consumo de água e sua distribuição para todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados do TCESP, observadas a vida útil e a possibilidade de reutilização do produto, bem como o previsto nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 11, inciso I, da Resolução nº 17, de 10 de novembro de 2022;

**2** - a disponibilização, nas dependências do TCESP, de purificadores de água em número suficiente para atender ao público interno, bem como sua manutenção periódica e a divulgação dos respectivos laudos de qualidade.

**Artigo 2º** - A compra de copos descartáveis, preferencialmente fabricados com material biodegradável, e de garrafas plásticas de água mineral fica restrita à quantidade mínima adequada ao atendimento de visitantes.

**§ 1º** - A determinação estabelecida no "caput" poderá ser aplicada também, de forma excepcional e justificadamente, quando se constatar a impossibilidade de utilização dos purificadores de água.

**§ 2º** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a biodegradabilidade será aferida segundo padrões estabelecidos nas normas técnicas vigentes e atestada mediante laudo de ensaio técnico expedido por laboratório acreditado pelo Inmetro.

**§ 3º** - O critério de biodegradabilidade poderá ser afastado desde que haja expressa fundamentação.

**§ 4º** - Caberá ao Departamento Geral de Administração, por suas unidades especializadas:

**1** - gerir os estoques dos produtos mencionados no "caput" deste artigo e definir a periodicidade necessária a seu reabastecimento;

**2** - realizar o procedimento adequado às normas vigentes visando à coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada de copos e garrafas de plástico ou material biodegradável consumidos nas dependências do TCESP.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria de Comunicação Social realizará campanhas educacionais periódicas para fomentar a redução do consumo de material plástico nas dependências do TCESP, estimular seu descarte adequado e incentivar a adoção de práticas sustentáveis, conforme disposto nesta resolução.

**Artigo 4º** - O Presidente do TCESP decidirá sobre eventuais dúvidas acerca da aplicação do conteúdo desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Presidente  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**ROBSON MARINHO**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** - Auditor-Substituto de Conselheiro